



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2026, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º- Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º - Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 27 de janeiro de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROFESSOR – 30H										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.924,93	R\$ 4.003,43	R\$ 4.083,50	R\$ 4.165,17	R\$ 4.248,47	R\$ 4.333,44	R\$ 4.420,11	R\$ 4.508,51	R\$ 4.598,68
P2	R\$ 4.617,56	R\$ 4.709,92	R\$ 4.804,11	R\$ 4.900,20	R\$ 4.998,20	R\$ 5.098,16	R\$ 5.200,13	R\$ 5.304,13	R\$ 5.410,21	R\$ 5.518,42
P3	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,15	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,25	R\$ 6.622,10
P4	R\$ 6.649,29	R\$ 6.782,28	R\$ 6.917,92	R\$ 7.056,28	R\$ 7.197,41	R\$ 7.341,36	R\$ 7.488,18	R\$ 7.637,95	R\$ 7.790,71	R\$ 7.946,52
P5	R\$ 7.979,15	R\$ 8.138,73	R\$ 8.301,51	R\$ 8.467,54	R\$ 8.636,89	R\$ 8.809,63	R\$ 8.985,82	R\$ 9.165,54	R\$ 9.348,85	R\$ 9.535,82

PEDAGOGO										
CLA SSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.924,93	R\$ 4.003,43	R\$ 4.083,50	R\$ 4.165,17	R\$ 4.248,47	R\$ 4.333,44	R\$ 4.420,11	R\$ 4.508,51	R\$ 4.598,68
P2	R\$ 4.617,56	R\$ 4.709,92	R\$ 4.804,11	R\$ 4.900,20	R\$ 4.998,20	R\$ 5.098,16	R\$ 5.200,13	R\$ 5.304,13	R\$ 5.410,21	R\$ 5.518,42
P3	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,15	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,25	R\$ 6.622,10

* ATUALIZAÇÃO SALARIAL DE ACORDO COM A FEDERAL 5,4%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2026, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º- Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º - Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 27 de janeiro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PROFESSOR - 30H										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.924,93	R\$ 4.003,43	R\$ 4.083,50	R\$ 4.165,17	R\$ 4.248,47	R\$ 4.333,44	R\$ 4.420,11	R\$ 4.508,51	R\$ 4.598,68
P2	R\$ 4.617,56	R\$ 4.709,92	R\$ 4.804,11	R\$ 4.900,20	R\$ 4.998,20	R\$ 5.098,16	R\$ 5.200,13	R\$ 5.304,13	R\$ 5.410,21	R\$ 5.518,42
P3	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,15	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,25	R\$ 6.622,10
P4	R\$ 6.649,29	R\$ 6.782,28	R\$ 6.917,92	R\$ 7.056,28	R\$ 7.197,41	R\$ 7.341,36	R\$ 7.488,18	R\$ 7.637,95	R\$ 7.790,71	R\$ 7.946,52
P5	R\$ 7.979,15	R\$ 8.138,73	R\$ 8.301,51	R\$ 8.467,54	R\$ 8.636,89	R\$ 8.809,63	R\$ 8.985,82	R\$ 9.165,54	R\$ 9.348,85	R\$ 9.535,82
PEDAGOGO										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.924,93	R\$ 4.003,43	R\$ 4.083,50	R\$ 4.165,17	R\$ 4.248,47	R\$ 4.333,44	R\$ 4.420,11	R\$ 4.508,51	R\$ 4.598,68
P2	R\$ 4.617,56	R\$ 4.709,92	R\$ 4.804,11	R\$ 4.900,20	R\$ 4.998,20	R\$ 5.098,16	R\$ 5.200,13	R\$ 5.304,13	R\$ 5.410,21	R\$ 5.518,42
P3	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,15	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,25	R\$ 6.622,10

* ATUALIZAÇÃO SALARIAL DE ACORDO COM A FEDERAL 5,4%

Publicado por:
Balfan Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador: 3A96C381

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2026. Edição 3719
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2026, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 23 de janeiro de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROFESSOR – 30H										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.924,93	R\$ 4.003,43	R\$ 4.083,50	R\$ 4.165,17	R\$ 4.248,47	R\$ 4.333,44	R\$ 4.420,11	R\$ 4.508,51	R\$ 4.598,68
P2	R\$ 4.617,56	R\$ 4.709,92	R\$ 4.804,11	R\$ 4.900,20	R\$ 4.998,20	R\$ 5.098,16	R\$ 5.200,13	R\$ 5.304,13	R\$ 5.410,21	R\$ 5.518,42
P3	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,15	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,25	R\$ 6.622,10
P4	R\$ 6.649,29	R\$ 6.782,28	R\$ 6.917,92	R\$ 7.056,28	R\$ 7.197,41	R\$ 7.341,36	R\$ 7.488,18	R\$ 7.637,95	R\$ 7.790,71	R\$ 7.946,52
P5	R\$ 7.979,15	R\$ 8.138,73	R\$ 8.301,51	R\$ 8.467,54	R\$ 8.636,89	R\$ 8.809,63	R\$ 8.985,82	R\$ 9.165,54	R\$ 9.348,85	R\$ 9.535,82

PEDAGOGO										
CLA SSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R\$ 3.847,97	R\$ 3.924,93	R\$ 4.003,43	R\$ 4.083,50	R\$ 4.165,17	R\$ 4.248,47	R\$ 4.333,44	R\$ 4.420,11	R\$ 4.508,51	R\$ 4.598,68
P2	R\$ 4.617,56	R\$ 4.709,92	R\$ 4.804,11	R\$ 4.900,20	R\$ 4.998,20	R\$ 5.098,16	R\$ 5.200,13	R\$ 5.304,13	R\$ 5.410,21	R\$ 5.518,42
P3	R\$ 5.541,08	R\$ 5.651,90	R\$ 5.764,94	R\$ 5.880,24	R\$ 5.997,84	R\$ 6.117,80	R\$ 6.240,15	R\$ 6.364,96	R\$ 6.492,25	R\$ 6.622,10

* ATUALIZAÇÃO SALARIAL DE ACORDO COM A FEDERAL 5,4%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

MENSAGEM Nº 03/2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 5º, estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Para o ano de 2026, o Ministério da Educação, através da Portaria MEC nº 01, fixou o percentual de reajuste em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

O artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, determina que até 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, incluindo o cumprimento do piso salarial profissional nacional.

II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O reajuste proposto visa garantir a valorização dos profissionais do magistério municipal, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos salários e o cumprimento das determinações federais. A atualização salarial é essencial para:

- a) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008 e evitar eventuais questionamentos judiciais e intervenções do Ministério da Educação;
- b) Garantir a atração e retenção de profissionais qualificados para a rede municipal de educação;
- c) Manter a isonomia com os demais entes federativos no que tange à remuneração do magistério;
- d) Assegurar a qualidade da educação pública municipal através da valorização de seus profissionais.

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para pagamento do reajuste salarial proposto serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente da parcela de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos que couberem ao Município, conforme determina o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

Caso os recursos do FUNDEB sejam insuficientes para o cumprimento integral da folha de pagamento, o Município encaminhará ao Ministério da Educação os estudos e cálculos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

demonstrativos da necessidade de complementação da União, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

As despesas decorrentes desta lei possuem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, estando previstas nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

IV – EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS

O projeto de lei estende o reajuste aos aposentados e pensionistas da categoria que possuam direito à paridade, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente e nos termos definidos pelo Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), garantindo isonomia entre servidores ativos e inativos com direito adquirido.

V – VIGÊNCIA E EFEITOS FINANCEIROS

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008 quanto à atualização anual do piso salarial.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a obrigatoriedade legal de cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, a necessidade de valorização dos profissionais da educação e a disponibilidade de recursos do FUNDEB para tal finalidade, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria, que representa um importante passo na valorização da educação pública municipal e de seus profissionais.

Cruzeta/RN, 23 de janeiro de 2026.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

Processo nº 13/2026


REQUERIMENTO Nº 03/2026

Exmª Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 02/2026, e o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.


Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de janeiro


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a presente proposição que o Projeto de Lei nº 02/2026 e o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 do Poder Executivo, seja apreciado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – MDB